PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 945 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.



Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a absorção das matriculas dos anos iniciais da Escola Estadual João Brasileiro Passos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio – Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e EU, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Frei Inocêncio/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando absorção das matriculas dos alunos que cursam os anos iniciais da Escola Estadual João Brasileiro Passos, firmado em conformidade com o art. 11º da LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, concernente com a Resolução 4.584 de 22 de junho de 2021, que dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas.

Art. 2º Com absorção referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio alocará as matriculas dos discentes nas escolas <u>de ensino fundamental ativas no município:</u> Escola Municipal Doutor João de Souza Lima (Rua Osório Caetano nº 81-Centro) e na Escola Municipal Professora Terezinha Sarmento de Oliveira (Rua Fiscal José Leão nº 15- Planalto), ambas contemplando do 1º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º – Constituir-se-ão obrigações do Município:

- I Responsabilizar-se pela utilização, ampliação, manutenção e conservação da rede
 física da escola municipalizada;
- II Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social.
- III Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes.

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO



Gabinete do Prefeito

IV – Complementar as necessidades de mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha.

V – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola.

VI – Substituir os servidores efetivos da Rede Estadual por servidores da Rede
 Municipal, caso os mesmos não optem pela adjunção.

Art. 4º - Constituir-se-ão obrigações do Estado;

 I – Promover adjunções ou disposições com ônus para o Estado de Minas Gerais, caso necessário, de servidores estaduais efetivos lotados atualmente na Escola Estadual João Brasileiro Passos;

II - Repasse de recursos financeiros equivalente a 2 milhões visando:

- a) aquisição de bens permanentes e de consumo;
- b) execução de obras;
- c) manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano da absorção;

III - Cessão de imóvel para funcionamento de unidades escolares;

 IV - Doação de mobiliário e equipamentos escolares; acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais;

V– Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

VI – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola Estadual João Brasileiro Passos.

Art. 5º -As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO



Gabinete do Prefeito

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio/MG, 15 de outubro de 2021.

Jimmy Goulart Dutra

Prefeito Municipal